LEI COMPLEMENTAR N.º 750

Dispõe sobre o reajuste salarial de 7% sobre o salário base e 20% sobre o abono alimentação dos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.
Proc. n.º 11889/14

LUÍS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.° - É concedido o reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário base e 20% (vinte por cento) sobre o abono alimentação às referências "A" a "R", e ao valor da hora/aula para professores substitutos e titulares PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2.º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3.º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei n.º 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei n.º 1446, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2.º da Lei Complementar n.º 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar n.º 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar n.º 531, de 12 de dezembro de 2007; pela Lei Complementar n.º 555, de 12 de dezembro de 2008; pela Lei Complementar n.º 613, de 26 de março de 2010, pela Lei Complementar n.º 688, de 24 de fevereiro de 2012, e pela Lei Complementar n.º 710, de 27 de março de 2013, ficam reajustados de R$ 80,00 (oitenta reais) para R$ 86,00 (oitenta e seis reais) e de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R$ 171,00 (cento e setenta e um reais), respectivamente.

LEI COMPLEMENTAR N.º 750

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2014.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de março de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal

Anexo

Valores do Abono Alimentação

I - SERVIDORES

a) Até a referência "J", com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais..... R$ 394,00

b) Referência "K", com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula..... R$ 275,00

c) Referência "K", com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula..... R$ 208,00

d) Referência maior ou igual a "L" ..... R$ 208,00

e) Jornada de 24 horas semanais..... R$ 127,00

II – **CONTRATADOS CELETISTAS.....R$ 127,00**